COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 139, DE 2021.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2021

PROPONENTES: Cidão da Telepar/PSB, Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 13/5/2021
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é Substitutiva nos termos do art. 165 § 2º e modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 66/2021, com a seguinte redação:

Substitui a expressão "'R$ 3.017.275,20" constante do Parágrafo único art. 1º pela expressão "R$ "R$ 3.150.574,92"

Modifica o caput dos arts. 5º e 13 que passam ter a seguinte redação:

Art. 5º A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 100 % (cento por cento) do custo da obra com o devido valor já suprimido, constante do parágrafo único do art. 1º, que será de R$ 3.017.275,20 a ser rateado entre os contribuintes beneficiados".

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no §3º e no parágrafo §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Substitutiva e Modificativa, respectivamente.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 68, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 13 de julho de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

Cidão da Telepar
Vereador /PSB